

Art. 2º - Para a elaboração das despesas realizadas do artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a emitir da data de sua publicação respondas as diligências em contrato de um período de prazo de 30 dias de prazo de validade do contrato de prestação de serviços de manutenção de um veículo de transporte coletivo de passageiros, em 29 de julho de 1968

Adriano de Barros  
 Prefeito Municipal  
 Secretário

Lei n.º 34/68 -

Município Municipal de Barra Branca, Pernambuco, de Barra Branca e em substituição Municipal, promulga a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica autorizada para o contrato de prestação de serviços, na seguinte estrutura segmentada: -

Executivos Municipais

- 3.1.3.0.3 - Serviço de Limpeza R\$ 5.000,00
- 01 - Manutenção de Saneamento R\$ 5.000,00
- 3.2.1.5.0.3 - Manutenção de Saneamento R\$ 1.000,00
- 03 - Manutenção de Saneamento R\$ 1.000,00
- 3.1.1.0.3 - Encargos de Saneamento R\$ 500,00
- 01 - Água e Esgoto R\$ 500,00
- 3.1.1.1.2 - Serviço Municipal de Saneamento R\$ 2.000,00
- 07 - Serviço de Saneamento R\$ 2.000,00
- 3.1.3.0.1.2 - Serviço de Limpeza R\$ 2.000,00
- 01 - Serviço de Limpeza R\$ 2.000,00

3.1.3.0.6.1 - Serviços de Terceiros

01 - Reformas de bases escolares R\$ 4.000,00

4.1.0.0.6.1 - Investimentos

02 - Obras (escolas) R\$ 40.000,00

Serviços Urbanos - Ruas e Praças

3.1.3.0.9.5 - Serviços de Terceiros

02 - Praças e Jardins R\$ 40.000,00

Serviços Urbanos - Montadouro

3.1.2.0.9.6 - Material de Consumo

01 - Gêas e Conservação R\$ 1.000,00

Serviços Urbanos - Estação Rodoviária

4.1.0.0.9.9 - Investimentos

01 - Obras R\$ 40.000,00

Artº 2º - Fica coberta das despesas anexas da execução da presente Lei, para o Poder Executivo autorizado a usar do excedente da arrecadação de L.S.M.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Louanjeiras do Sul, em 30 de junho de 1968

Oleirato sr. Comandante

Prefeito Municipal

Secretaria

Secretaria

Lei nº 35/68 -

A Câmara Municipal de Louanjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio ao Autônomo Clube de Louanjeiras do Sul, da